



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

TJ/MT  
Fls. 305  
9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/2014 – CIA 0005143-02.2014.8.11.0000**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATADA:** REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA-ME.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo manejado pela contratada Rede Global Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda-ME. ante a aplicação de penalidade de multa, no valor de R\$ 854,11 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da primeira nota de empenho (em que se verificou o atraso na entrega dos produtos solicitados).

A recorrente aduz ausência de culpabilidade em razão de força maior dos fatos de terceiros – fabricante, prestadores de serviço de logística e Administração - bem como, ausência de prejuízo para a Administração, demora em instruir o processo sancionador e notificá-la, invalidade do ato decisório recorrido, desvio de finalidade do processo administrativo e afastamento do interesse público.

A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 202/204v-TJ/MT).

É o essencial.

Reanalizando a penalidade aplicada não visualizo razões para modificar a decisão de fls. 171/173.

A contratada recebeu a nota de empenho em 6-5-2014 e não conseguiu entregar o produto solicitado (42 micro-ondas) no prazo estabelecido na Cláusula Oitava, item 8.1 da ARP n. 9/2014.

Conforme restou consignado na decisão recorrida, o prazo para a entrega do bem começou a fluir no dia 6-5-2014 e exauriu-se em 4-6-2014. Contudo, a



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/2014 – CIA 0005143-02.2014.8.11.0000**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATADA: REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA-ME.**

---

contratada entregou o produto somente no dia 25-6-2014, ou seja, com 21 (vinte e um) dias de atraso.

Por isso, atendendo o disposto na Cláusula Quinze, item 15.1.1, “b”, da ARP n. 09/14, foi aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho por dia de atraso – 21 (vinte e um) dias – até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).

Considerando as informações prestadas pelo fiscal substituto do contrato, no sentido de que o bem licitado (micro-ondas) não é destinado à atividade fim do Poder Judiciário e que o atraso não causou prejuízos à Administração, a multa foi reduzida pela metade, sendo estabelecida no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, perfazendo o montante de R\$ 854,11 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

Assim, verifica-se que a penalidade imposta possui previsão expressa no instrumento celebrado entre as partes e está em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Por outro lado, o atraso não pode ser atribuído exclusivamente a terceiros, uma vez que tinha pleno conhecimento da forma de produção, distribuição e dos prazos para entregar os produtos, bem como de suas capacidades e limitações operacionais.

Como bem salientou a ATJL, *“a Recorrente/Contratada aguardou o recebimento da Nota de Empenho para providenciar os produtos nela solicitados e, somente depois do decurso de trinta dias do prazo de entrega é que*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DES. PAULO DA CUNHA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/2014 – CIA 0005143-02.2014.8.11.0000**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATADA:** REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA-ME.

*resolver solicitar a prorrogação do prazo”, ou seja, entregou a mercadoria e o pedido de dilação de prazo a destempo.*

Quanto à tese de que houve demora em notificá-la, observa-se pelos elementos existentes nos autos que o Departamento Administrativo encaminhou duas correspondências, via correios, com AR, contendo cópias da notificação (fls. 129 e 137), no entanto, foram devolvidas por motivos de mudança e endereço desconhecido.

Ademais, verifica-se que a contratada apresentou defesa prévia às fls. 144-157, circunstância que afasta qualquer prejuízo decorrente de suposta nulidade na notificação para oportunizar defesa sobre eventual aplicação de sanção.

Logo, não há qualquer penalização injusta ou desproporcional, devendo ser mantida a decisão recorrida.

Ante o exposto, acolho o parecer da ATJL e **nego provimento** ao recurso.

Intime-se a empresa Rede Global Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda-ME para pagar a multa aplicada no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo pagamento voluntário, adotem as providências necessárias à realização de protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2016.

  
Desembargador **PAULO DA CUNHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça.

RECEBIDO EM 13/01/16  
As 18:30 h  
Lima  
Coord. Administrativa / TJMT